

**ADITAMENTO AO ANÚNCIO DE ABERTURA  
DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 003 / ADRIAL/ 10214 / 2019 – CADEIAS CURTAS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente CADEIAS CURTAS**

Nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril que altera a Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições alterados no presente Anúncio:

**PRORROGAÇÃO**

**O período de apresentação de candidaturas**, estabelecido no anúncio de abertura n.º 003/ADRIAL/10.2.1.4/2019 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS - Componente CADEIAS CURTAS, **é prorrogado** por 3 semanas, sendo a submissão de candidaturas efetuada entre as 09:00:00 horas do dia 20 de Dezembro **até às 16:59:59 horas do dia 22 de Maio de 2020**, ao abrigo do disposto nas Portarias supra identificadas, que estabelecem o regime de aplicação da Ação n.º 10.2 do PDR2020.

**1. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;

- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público -alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

## **2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADRIAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber: (concelhos de: Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela).

## **3. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

#### **4. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

**Este aditamento não dispensa a leitura integral da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio na redação atual, bem como da Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril e do aviso N.º 003 / ADRIL/ 10214 / 2019 – CADEIAS CURTAS.**

Ponte de Lima, 21 de abril de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

---

(Arq. Manuel de Carvalho e Sousa)